

CONTRATO Nº 20230512

Que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Sr<sup>a</sup> **ROSILEIDE SILVA DA SILVA**.

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, objeto da Chamada Pública nº 001/20232, tendo de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.082.397/0001-46, com sede à Rua Cesar Pinheiro, s/nº, Centro, Primavera, CEP: 68.795-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Paulo Henrique Ribeiro da Costa, portador do CPF nº 023.095.702-14, RG 7071622, residente e domiciliado a Trav. Antônio Cunha, nº 77, bairro da Taboa, Primavera-Pa e de outro lado como CONTRATADA: **ROSILEIDE SILVA DA SILVA**, Produtora rural individual, nº da DAP SDW0776580432491703211015, Portadora do CPF nº 776.580.432-49, e RG nº 3468851 PC, residente e domiciliada no Ramal da Telha, Vila do Laranjal, Zona Rural do Município de Primavera, neste ato representada pela mesma. Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 e a Lei nº 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 001/2023, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o procedimento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

## CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, de acordo com a Chamada Publica nº 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

| ITEM         | DESCRIÇÃO         | UNIDADE | QUANT. | VLR. UNT.                                                                                 | VLR. TOTAL    |
|--------------|-------------------|---------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 30           | Polpa de Muruci   | KG      | 950    | R\$ 15,04                                                                                 | R\$ 14.288,00 |
| 33           | Polpa de Acerola  | KG      | 950    | R\$ 13,47                                                                                 | R\$ 12.796,50 |
| 35           | Polpa de Abacaxi. | KG      | 950    | R\$ 13,54                                                                                 | R\$ 12.863,00 |
| VALOR GLOBAL |                   |         |        | R\$ 39.947,50 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) |               |

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ **R\$ 39.947,50 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme listagem dos itens acima.

## CLÁUSULA TERCEIRA



3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contrato, conforme previsto no contrato;

5.1.2. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

5.1.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1. Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) se disser respeito a especificação, rejeita-lo no todo em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição. A Contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação. Sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SEXTA

6.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA



7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão</b>                   | 06 – Secretaria Municipal de Educação                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Unidade Orçamentária</b>    | 0602 – Secretaria Municipal de Educação                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Funcional programática</b>  | FME-Recursos do Estado e da União, Projeto / Atividade 12.306.0006.2.056 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, Unidade Orçamentária 0602 FME-Recursos do Estado e da União, Projeto / Atividade 12.306.0006.2.057 Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE |
| <b>Classificação Econômica</b> | 3.3.90.30.00 Material de Consumo;                                                                                                                                                                                                                                                                    |

## CLÁUSULA OITAVA

8.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente na Secretária de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA NONA

9.1. E de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade a fiscalização.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento e remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 156 da lei de licitações nº 14.133/2021.

11.1.1. A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRA-TANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 001/2023, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. O presente contrato vigorará pelo período de 07 (sete) meses, contado da data sua assinatura, de 17 de maio a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.



## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

## CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Primavera – Pará, 17 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 45.082.397/0001-46,  
Contratante

**ROSILEIDE SILVA DA SILVA**  
CPF nº 776.580.432-49  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

